



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEQ Nº 6/2021

Processo: CF-04044/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 06/2021 CCEEQ DCNs

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais;
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	2
ASSUNTO :	DCNs - Orientações sobre Análise Curricular visando Consignação de Atribuições

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Brasília/DF, no período de 04 a 06 de agosto de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

I) DA SOLICITAÇÃO:

A Comissão de Ética e Exercício Profissional do Confea – CEEP, por meio da **Deliberação CEEP 150/2021**, de 08/02/2021, traçou as diretrizes para as Coordenadorias em 2021 e, dentre estas, há o encaminhamento efetuado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional-CEAP por meio da **Deliberação CEAP nº 211/2019**, de 05/11/2019, que decidiu:

1) Prever no plano de trabalho das CEAPs Regionais para 2020 o mérito proposto pelo Colégio de Presidentes;

2) Encaminhar o presente processo à CEEP para verificar a possibilidade de inserção no plano de trabalho das coordenadorias para 2020 as seguintes diretrizes em relação ao proposto pelo CP, acrescido do assunto referente às novas DCNs da Engenharia.

No tocante à ANÁLISE CURRICULAR SOB A ÓTICA DAS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES DE ENGENHARIA, as **Deliberações CEEP 150/2021**, de 08/02/2021, e **CEAP nº 211/2019**, de 05/11/2019, ainda RESSALTAM:

a) Mapeamentos dos cursos ofertados já adaptados ou em adaptação às novas DCNs da Engenharia;

b) Levantamento das principais diferenças e dificuldades na análise dos projetos pedagógicos;

c) Sugestão de metodologia para análise dos projetos pedagógicos;

3) O trabalho das coordenadorias deve ser realizado em conjunto com as CEAPs Regionais;

4) Dar conhecimento ao Colégio de Presidentes.

II) DO OBJETO DA SOLICITAÇÃO:

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) são dispositivos normativos, de obrigatoria aplicação, que orientam o planejamento curricular de cursos e Instituições de Ensino. Estes dispositivos são concebidos e fixados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Em abril de 2019 foram aprovados, pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), os dispositivos referentes às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia, propostos ao CNE/CES pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), fundamentados no Parecer CNE/CES nº 1/2019, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 23 de abril de 2019, constantes na RESOLUÇÃO do Nº 2, 24 de abril de 2019. Dentre outras disposições, tal documento define os princípios, os fundamentos, as condições e as finalidades, estabelecidas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), para aplicação, em âmbito nacional, na organização, no desenvolvimento e na avaliação dos cursos de graduação em Engenharia das Instituições de Educação Superior (IES).

Como resultado da implantação deste dispositivo normativo, os cursos de Engenharia em funcionamento têm o prazo de 3 (três) anos a partir da data de publicação da supracitada Resolução para a sua implementação em seus respectivos Projetos Pedagógicos.

No âmbito do Sistema Profissional CONFEA/CREA, a quem compete, por força de legislação federal regulamentadora específica, estabelecer normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional nas diversas modalidades de Engenharia, as disposições de que trata a RESOLUÇÃO do Nº 2, 24 de abril de 2019 deverão ser assimiladas no ato específico de consignar direitos e responsabilidades para o exercício da profissão.

Compete, no entanto, à COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA (CCEEQ) a função técnica de subsidiar tais atos administrativos referentes aos cursos regulares de formação profissional abrangidos pela modalidade QUÍMICA nos níveis discriminados nos incisos do artigo 3º da RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.073, de 19 de abril de 2016.

b) Propositura:

1) A COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA (CCEEQ), visando subsidiar de forma técnica os atos administrativos referentes à consignação de atribuições profissionais para o exercício da profissão de ENGENHEIRO(A) QUÍMICO(A), apresenta as RECOMENDAÇÕES e ORIENTAÇÕES contidas em ANEXO (Anexo I), como forma de cumprimento da alínea "c" da Deliberação CEAP nº 211/2019.

2) Que, após as análises feitas pela CEAP, as RECOMENDAÇÕES constantes no ANEXO I, que trata da PROPOSIÇÃO, sejam oficiadas aos Conselhos Regionais para que, também, sejam usadas como instrumento de subsídio técnico, direcionado às Câmaras Regionais da Modalidade e às Comissões Regionais de Educação e Atribuição Profissional, na análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional visando atos administrativos referentes à consignação de atribuições profissionais para o exercício da profissão de ENGENHEIRO(A) QUÍMICO(A).

3) Dar Ciência à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) da necessidade de formação de um GT temático sobre análise de currículos escolares e dos projetos pedagógicos de cursos referentes à OUTRAS PROFISSÕES abrangidas pela modalidade QUÍMICA, conforme descritas na Tabela de Títulos do CONFEA.

4) Que, embora as disposições contidas no ANEXO I (SEI! [0493218](#)) desta Proposta possam, salvo melhor juízo, ser assimiladas, de forma análoga, na análise de currículos escolares e dos projetos pedagógicos de cursos referentes à OUTRAS PROFISSÕES abrangidas pela modalidade

QUÍMICA, seja criado um Grupo de Trabalho nos moldes do Regimento do CONFEA para abordar de forma técnica a matéria.

5) Sugere-se que os membros especialistas pertencentes ao Grupo de Trabalho temático sobre análise de currículos escolares e dos projetos pedagógicos de cursos referentes à OUTRAS PROFISSÕES abrangidas pela modalidade QUÍMICA sejam indicados pela CCEEQ.

c) Justificativa:

Com a adoção dos dispositivos normativos contidos na RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2, 24 de abril de 2019, as COORDENADORIAS DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS REGIONAIS DA MODALIDADE QUÍMICA e as COMISSÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL passarão a ser demandadas por análises dos currículos escolares e dos projetos pedagógicos de cursos de formação do profissional, visando, dentre outros, os atos administrativos referentes à consignação de atribuições profissionais para o exercício da profissão de ENGENHEIRO(A) QUÍMICO(A). Tais instâncias regionais passarão, também, a demandar necessidade de instrumentos técnicos/orientativos que tratem da matéria.

Assim, a COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA (CCEEQ), objetivando oferecer estes subsídios, tratou, de forma técnica, à luz dos dispositivos legais e normativos vigentes no Sistema CONFEA/CREA, sobre o objeto contido na RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2, 24 de abril de 2019 e, como resultado destas discussões, elaborou 9 (nove) itens, a serem entendidos como RECOMENDAÇÕES, no tocante aos atos administrativos referentes à consignação de atribuições profissionais para o exercício da profissão de ENGENHEIRO(A) QUÍMICO(A). Embora, de forma direta, sejam tratadas recomendações particulares à análise dos currículos escolares e dos projetos pedagógicos de cursos de Engenharia Química, as disposições contidas nesta Proposta poderão, salvo melhor juízo, ser assimiladas, de forma análoga, na análise de currículos escolares e dos projetos pedagógicos de cursos referentes à OUTRAS PROFISSÕES abrangidas pela modalidade QUÍMICA, conforme descritas na Tabela de Títulos do CONFEA.

d) Fundamentação Legal:

LEI Nº 5.194, de 24 dezembro de 1966.

RESOLUÇÃO CONFEA Nº 218, de 29 junho de 1973.

RESOLUÇÃO CONFEA 1.073, de 19 abril de 2016.

RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2, de 24 de abril de 2019.

PARECER CNE/CES nº 1/2019, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 23 de abril de 2019.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Como Mecanismo de Implementação da presente proposta, a COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA (CCEEQ), SUGERE:

1) Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento, e posterior envio à Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, para análise e deliberação, as contribuições Contidas no ANEXO I em resposta à solicitação contida na na Deliberação CEAP nº 211/2019.

2) Dar Ciência à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) da necessidade de formação de um GT temático sobre análise de currículos escolares e dos projetos pedagógicos de cursos referentes à OUTRAS PROFISSÕES abrangidas pela modalidade QUÍMICA, conforme descritas na Tabela de Títulos do CONFEA.

3) Que, após as análises feitas pela CEAP, as RECOMENDAÇÕES constantes no ANEXO I, que trata da PROPOSIÇÃO, sejam oficiadas aos Conselhos Regionais para que, também, sejam usadas como instrumento de subsídio técnico, direcionado às Câmaras Regionais da Modalidade e às Comissões Regionais de Educação e Atribuição Profissional, na análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional visando atos administrativos referentes à

consignação de atribuições profissionais para o exercício da profissão de ENGENHEIRO(A) QUÍMICO(A).

4) Que, embora as disposições contidas no ANEXO I desta Proposta possam, salvo melhor juízo, ser assimiladas, de forma análoga, na análise de currículos escolares e dos projetos pedagógicos de cursos referentes à OUTRAS PROFISSÕES abrangidas pela modalidade QUÍMICA, seja criado um Grupo de Trabalho nos moldes do Regimento do CONFEA para estudo dessas DCNs das outras profissões da Engenharia Química.

5) Sugere-se que os membros especialistas pertencentes ao Grupo de Trabalho temático sobre análise de currículos escolares e dos projetos pedagógicos de cursos referentes à OUTRAS PROFISSÕES abrangidas pela modalidade QUÍMICA sejam indicados pela CCEEQ.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					
Amapá					
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal					
Espírito Santo	X				
Goiás				X	
Maranhão					
Mato Grosso					
Mato Grosso do Sul					
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí					
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					COORDENANDO
Rondônia					
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins					
TOTAL	14			1	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Eng. Quim. MARINO JOSÉ GRECO
Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **Marino José Greco, Usuário Externo**, em 23/08/2021, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0490998** e o código CRC **17346A43**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-04044/2021

SEI nº 0490998